



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

26 / ABRIL / 2023

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

EDITAL N° 01/2023 – SME

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS QUE ATUARÃO COMO ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO, através da Secretaria Municipal de Educação, SME, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria n° 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução n° 06, de 20 de Abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB, Lei n°9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Desta forma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO torna pública a abertura do processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de SOBRADO.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender, regulamentado pela Portaria do Ministério da Educação - MEC n° 280, de 19 de fevereiro de 2020 e alterado pela Portaria n° 546, de 20 de julho de 2021, tem como objetivo elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeraria, dos estudantes regularmente matriculados no 1° e 2° anos do ensino fundamental. Além disso, pretende contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, na prevenção do

abandono, da reprovação, da distorção idade/ano escolar, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas para o apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

2. DA SELEÇÃO

2.1. O presente Edital estabelece normas e procedimentos destinados à seleção de voluntários para atuarem como Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Assistentes de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição a documentação comprobatória.

2.2. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela SME e contemplará as unidades escolares municipais inscritas no Programa Tempo de Aprender (ANEXO II).

2.3. A seleção será conduzida por uma comissão organizada pela SME.

2.4. A seleção será realizada por meio da avaliação da formação obtida na conclusão de ensino médio regular ou magistério e da avaliação comprobatória/ classificatória.

2.5. Na avaliação de títulos será considerado o seguinte:

2.5.1. Ter concluído o curso do ensino médio regular ou magistério

2.5.5 Estar frequentando ou ter concluído o curso de Licenciatura em Pedagogia e/ou licenciatura plena em Letras Português.

2.5.6. Avaliação da Experiência docente.

2.6. A avaliação da experiência docente deverá considerar o seguinte:

2.6.1. Tempo de exercício profissional em docência no ensino fundamental, comprovado mediante documentação emitida pela instituição de ensino, devidamente carimbada e assinada.

2.6.2. Experiência comprovada na atuação com programas, projetos e atendimentos em Alfabetização e Letramento.

2.7. Os diplomas de formações apresentados só serão aceitos se emitidos por instituições devidamente regulamentadas pelo MEC.

2.8. A convocação do Assistente de Alfabetização acontecerá conforme ordem de classificação dentro da disponibilidade de vagas, e mediante as necessidades elencadas pela SME, podendo:

a) Os candidatos que concorrerem as vagas em zona rural, esses serão alocados de acordo com a escola selecionada a concorrer a vaga no momento da realização da inscrição.

2.9. A publicação do resultado final ocorrerá via diário oficial do município e divulgada pela SME.

3. DOS REQUISITOS

O preenchimento das vagas para Assistente de Alfabetização deverá seguir, os seguintes critérios/requisitos, nesta ordem:

3.1. Ser maior de 18 anos;

3.2. Não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sobrado;

3.3. Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações, sempre com foco na aprendizagem do aluno, apresentando competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;

3.4. Os requisitos previstos deverão ser documentalmente comprovados pelo candidato, através de vias originais, no momento de sua convocação.

3.5 Aos candidatos que concorrerão as vagas das Escolas que se localizam em zona rural, esse deverá residir na comunidade a qual ele possui interesse em desenvolver suas atribuições.

4. DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado.

4.2. Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

4.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.4. O Assistente de Alfabetização apoiará o professor alfabetizador nas unidades escolares vulneráveis ou não vulneráveis, considerando os critérios

estabelecidos neste Edital.

4.5. O Assistente de Alfabetização poderá atuar em dois tipos de unidades escolares, vulneráveis e não vulneráveis.

4.6. Nas unidades vulneráveis a carga horária deve ser de dez horas semanais e nas unidades escolares não vulneráveis cinco horas semanais.

4.6. Os atendimentos de cada assistente de alfabetização, poderão ser acumulados em até 02 (duas) turmas para as escolas vulneráveis e, até 04 (quatro) turmas para as escolas não vulneráveis e não podem, somados, ultrapassar 40 horas semanais.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

5.1.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa Tempo de Aprender na unidade escolar;

5.1.2 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades desse Programa;

5.1.3 Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;

5.1.4 Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;

5.1.5 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

5.1.6 Participar efetivamente das atividades de formação indicadas pelo MEC.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As Inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Manoel de Sales, nº 178; Sobrado-PB, 58342-000 a partir da publicação do edital.

6.2. Período das inscrições: de 10/05/2023 a 12/05/2023, das 09h00min às 11:00min e 13:00min às 15h00.

6.3. No ato da inscrição, o candidato deverá anexar a ficha de inscrição:

6.4. Cópias dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência;

6.5. Comprovante de escolaridade (Diploma de Conclusão);

6.6. Declaração de matrícula no respectivo período, no caso de estudantes;

6.7. Documentos de comprovação de experiência profissional em alfabetização no ensino fundamental;

6.8. Documentos de comprovação na atuação de programas, projetos e atendimentos em Alfabetização e Letramento.

6.9. O candidato, no momento de sua inscrição, deverá optar em concorrer as vagas em zona urbana ou rural. O candidato deverá escolher a zona a qual irá fazer a inscrição. Se caso o candidato fizer duas inscrições para concorrer as vagas da zona urbana e rural, concomitantemente, este terá suas inscrições anuladas e não poderá participar do certame.

6.10. Para os candidatos que concorrerão as vagas em escolas de Zona Rural, esses ainda no momento de inscrição, deverão escolher uma escola a qual irá concorrer a vaga de Assistente de alfabetização.

6.11 Não serão aceitos documentos após o encerramento do período de inscrição.

6.12 No momento de convocação dos candidatos, esses deverão assinar o termo de aceite e de não parentesco com os membros da comissão.

7. DA QUANTIDADE DE VAGAS

7.1. A quantidade de Assistentes de Alfabetização será definida de acordo com o número de turmas das escolas municipais que foram contempladas com recursos da PNA (Política Nacional de Alfabetização) via FNDE que ofertam o ensino fundamental anos iniciais, para atendimento às turmas de alfabetização do 1º e 2º ano do ensino fundamental. Estando definida 05 vagas para chamada imediata mais cadastro de reserva.

7.2. Critérios de desempate:

Idade;

Maior tempo de experiência na área de alfabetização;

Caso o empate ainda persista, será feito um sorteio para a escolha do candidato.

8. DO VALOR DO RESSARCIMENTO

8.1. Nas escolas vulneráveis, o Assistente receberá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês com carga horária de 10h semanais, por turma;

8.2. Nas escolas não vulneráveis o Assistente receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês com carga horária de 5h semanais, por turma;

8.3. A acumulação de turmas por parte do Assistente de Alfabetização dependerá da localidade da unidade escolar e horário das turmas distribuídas nos dois turnos (matutino e vespertino) podendo o assistente acumular até oito turmas no máximo contabilizando assim 40 horas semanais.

9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento aos critérios estabelecidos neste Edital.

9.2. Os candidatos Aprovados, preenchidos os requisitos constantes deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de até 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

9.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9.4. Os candidatos concorrerão as vagas de acordo com o formulário escolhido para sua inscrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As unidades escolares têm autonomia para definir a melhor forma de organização das horas ao longo da semana para os Assistentes de Alfabetização selecionados, reiterando que as horas devem ser executadas no turno regular.

§ 1º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

- I - em que mais de 50% dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática); e
- II - que apresentarem Índice de Nível Socioeconômico muito baixo, baixo, médio baixo e médio, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 2º O assistente de alfabetização deverá cursar o treinamento on-line fornecido pelo MEC para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

10.2. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução FNDE/CD nº 6, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender.

10.3. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável) e do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização.

10.4. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional, infrequência sem justificativas.

10.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Educação, SME, por meio do Coordenador Local e Vice Coordenador Local do Programa.

10.6. Para as escolas de Zona Rural, o candidato deverá residir na comunidade.

11. CRONOGRAMA GERAL

Cronograma	Datas
Inscrições	Da publicação deste edital até o dia 12/05/2023
Seleção dos candidatos	15/05/2023 a 16/05/2023
Divulgação do resultado parcial da seleção dos candidatos	18/05/2023
Resultado final do processo seletivo	22/05/2023
Lançamento do programa Tempo de Aprender na rede de ensino de Sobrado Assinatura do termo de compromisso Encaminhamento às unidades escolares.	02/06/2023

SOBRADO/PB, 26 de abril de 2023.


 Marcia Valéria da Silva
 Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES PARTICIPANTES DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Unidade Escolar	Classificação	Localização	Turmas
EMEIF José Antônio de Oliveira	Vulnerável	Urbana	2
EMEIF Júlio Feliciano	Não Vulnerável	Rural	1
EMEIF Cândida Emília da Rocha	Não Vulnerável	Rural	1
EMEIF José Marinho Falcão	Não Vulnerável	Rural	1

ANEXO II

REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de conclusão do ensino médio regular ou magistério	5,0 pontos
Declaração de matrícula na Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC: Pedagogia e/o licenciatura plena em Letras Português ou diploma de conclusão desses cursos.	1,0 ponto (limitado até 1,0 ponto)
Diploma de Pós-Graduação na área de educação:	0,5 por certificado (limitado até 1,0 ponto)
Tempo de exercício profissional em docência no ensino fundamental, comprovado mediante documentação emitida pela instituição de ensino, devidamente carimbada e assinada	0,5 (por ano limitado a 2,0 pontos)
Certificados ou Declaração de experiência comprovada na atuação, tais como: cursos, programas, projetos e atendimentos em Alfabetização e Letramento:	0,5 por certificado (limitado a 1,0 ponto)
TOTAL MÁXIMO:	10,0 PONTOS

ANEXO III

FICHA CLASSIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

Será anexada nas inscrições pela comissão no momento de contabilização dos pontos

Nome do(a) Candidato(a):	Inscrição N°:
Diploma de conclusão do ensino médio regular ou magistério	Pontos: 5,0 Pontuação Obtida:
Declaração de matrícula na Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC: Pedagogia e/o licenciatura plena em Letras Português ou diploma de conclusão desses cursos.	Pontos: 1,0 Pontuação Obtida:
Diploma de Pós-Graduação na área de educação:	Pontos: 1,0 Pontuação Obtida:
Tempo de exercício profissional em docência no ensino fundamental, comprovado mediante documentação emitida pela instituição de ensino, devidamente carimbada e assinada	Pontos: 2,00 Pontuação Obtida:
Certificados ou Declaração de experiência comprovada na atuação, tais como: cursos, programas, projetos e atendimentos em Alfabetização e Letramento:	Pontos: 1,00 Pontuação Obtida:

TOTAL PONTOS: Pontuação máxima: 10 pontos

Pontuação Obtida: ___

_____, ___/___ de 2023.

TERMO DE ACEITE E DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO

Eu, _____, RG n.º: _____, CPF n.º: _____, candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado do Edital SEDCET 001/2022 para Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender/MEC/FNDE, preencho este documento e asseguro condições de disponibilidade para ser alocado(a) qualquer unidade escolar que me for conferida e atesto não apresentar parentesco com os membros da comissão . Confirmando também a minha presença para a entrevista e cerimônia de acolhimento onde será assinado o Termo de Compromisso e Termo de Disponibilidade do Assistente de Alfabetização.

Assinatura do Candidato (a)

Sobrado-PB, ____ de ____ de 2023.